



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.474 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil que especifica, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, no valor total de **R\$ 105.398,00** (cento e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais) através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e/ou instrumentos legais necessários, às seguintes **Organizações da Sociedade Civil** sem fins lucrativos:

I - CRECHE LAR DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.513.628/0001-00, para um repasse total no valor de **R\$ 5.398,00** (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais), para desenvolver o projeto **“Raízes do Futuro - Onde o Saber Floresce”**.

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA - APAE, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.945.900/0001-07, para um repasse total no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para desenvolver o projeto **“Atendimento terapêutico e especializado”**.

§ 1º Para atender os objetos das parcerias a serem firmadas e as atividades a serem desenvolvidas pelas entidades referidas nos incisos I e II deste artigo, serão destinados recursos financeiros por parte do Município, da ordem descrita em cada instrumento celebrado.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As obrigações e demais condições de cada parceiro, que serão firmadas em forma de subvenção social, repasses e/ou transferências voluntárias, serão as especificadas nos respectivos termos de parcerias autorizados por esta Lei.

Art. 2º Para cobertura de despesas do artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar, no valor de **R\$ 105.398,00** (cento e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais), conforme rubricas abaixo:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.05. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes

08. Assistência Social

08.243. Assistência à Criança e Adolescentes

08.243.0802. Proteção Social Especial

08.243.0802.2088. Serviços Atenção Criança e Adolescentes

3.3.50.42.00 – Ficha 643 – Auxílios R\$ 5.398,00

2.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos R\$ 5.398,00

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.04. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

08.242. Assistência à Pessoa com Deficiência

08.242.0802. Proteção Social Especial

08.242.0802.2150. Parcerias Entidades Portador Deficiência

3.3.50.43.00 – Ficha 539 – Subvenções Sociais R\$ 100.000,00

2.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos R\$ 100.000,00

Art. 3º Para fazer face às despesas autorizadas nesta lei serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito